



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 23/2018- DG

Avaré, 21 de junho de 2.018.

## LEMBRETE

Estará presente a Sr<sup>a</sup>. Érica Alessandra Alves, DD. Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para prestar esclarecimentos acerca da sua secretaria, nos termos do Requerimento nº 683/2018, de autoria do Ver. Francisco Barreto de Monte Neto e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25/06/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 33/2018** - Discussão Única

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Autoriza o município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 33/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. **(c/emendas)**

2. **PROJETO DE LEI Nº 59/2018** - Discussão Única

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 27.000,00 - SEMADS).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 59/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 02 ABR 2018 / 20  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 02 ABR 2018 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de março de 2018.

Ofício nº 43/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Saúde, Prom. Social, Meio Amb. e Dir. Humanos  
S. Sessões, 02 ABR 2018 / 20  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza o município de Avaré a implantar o programa auxílio aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de atender a casos pontuais de atendimento habitacional de emergência correspondente a situação de risco e vulnerabilidade social em relação a famílias de baixa renda, residentes no município, como auxílio por período que auxilie a estruturação financeira familiar e a reorganização de grupo familiar como um todo.

O projeto vem a atender também a um anseio da Vara da Infância e Juventude de Avaré, que em reuniões com a Procuradoria Geral (Reuniões de Rede e Concentrada) manifestou a necessidade do atendimento pelos municípios de famílias de menores acolhidos a fim de viabilizar a reunião de todos os integrantes do Grupo familiar com o desacolhimento e devolução dos menores aos pais para nosso convívio.

A situação de risco também se justifica em razão de casos específicos de necessidade premente de atendimento face a intempéries.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 02 ABR 2018

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

PRAÇA JUCA NOVA

00209/2018

Data: 27/03/2018 Hora: 10:11  
Correspondência Recebida Nº 210/2018  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Of. 43/2018 CM PL que autoriza o município de Avaré a implantar o programa auxílio aluguel social.

711-2507



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei 33 /2018**

“Autoriza o município de Avaré a implantar o programa auxílio aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.”

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Art. 1º - Fica o Município de Avaré autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Auxílio Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência, situação de risco comprovada e vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele e com 5 anos de residência fixa no município.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de tempestades, tornados, que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 3 anos no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Auxílio Aluguel.

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda total até um salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 4º O subsídio do auxílio aluguel será destinado com a finalidade de auxiliar na locação residencial.

§ 5 Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza não superior a um salário mínimo vigente.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ Único No ato da interdição do imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia;

Art. 3º. A Situação de risco e vulnerabilidade social familiar será comprovada após análise e estudo social elaborado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I. maior risco de habitabilidade vulnerabilidade social conforme parecer técnico do órgão competente;
- II. presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 5º A partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A SEMADS reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá a SEMADS a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Avaré, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo que o benefício se limitará ao estabelecido nesta lei, independente do contratado pelo beneficiário.

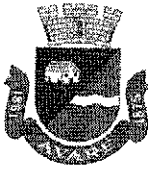
Art. 8º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social e que o município não é responsável pela quitação do mesmo.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 11 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

§ Único O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo SEMADS implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 12 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

Art. 13. O valor do auxílio aluguel poderá ser aumentado por meio de Decreto, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 06 de março de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 48/2018

Projeto de Lei nº 33/2018

Autor: Prefeito Municipal

*Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.*

### P A R E C E R P R E L I M I N A R

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica o referido projeto.

Compulsando-se os autos verifica-se que não houve a juntada dos documentos exigidos pelo art. 16 da LC 101/00, uma vez que se trata de programa social na área habitacional a ser implementado pelo município.

Nesse sentido estabelece o art. 16 da LC 101/2000:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficiar ao Poder Executivo para que envie as respectivas declarações de acordo com o prescrito no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de abril de 2018.

**LETICIA FABIANA SANTUCCI**  
**Procuradora Jurídica**

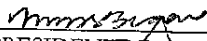


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 48/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 12 de abril de 2018.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 48/2018

Projeto de Lei nº 33/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Acompanhando o Parecer Preliminar exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, observada a ausência da juntada dos documentos exigidos pelo art. 16 da LC 101/00, solicitamos que se oficie ao autor do projeto para que nos envie as respectivas declarações de acordo com o prescrito no referido artigo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Após o recebimento do solicitado, o projeto deverá retornar para Parecer do Jurídico.

É o parecer.

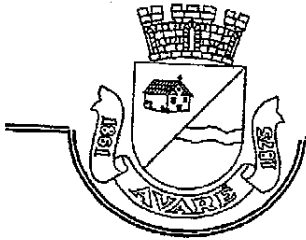
C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de abril de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro





08

## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 12 de abril de 2018.

### OFICIO Nº 08/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo nº 48/2018**, referente ao Projeto de Lei nº 33/2018, que autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Conforme artigo 16 da LC 101/2000:

- I- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

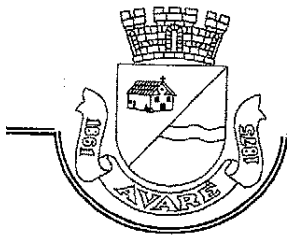
**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240  
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)  
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 13 de abril de 2018.

Ofício nº 0013/2018 – GP

**CÓPIA**

**Ref: Projeto de Lei nº 33/2018-** Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Conforme artigo 16 da LC 101/2000:

- I- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

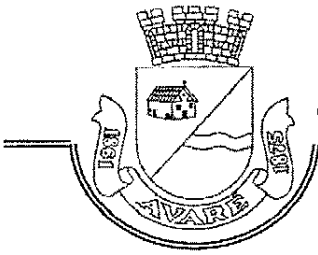
  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

*Presidência  
Comissão  
14/04/18*

Exmo. Sr.  
Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal  
Nesta





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 09 de maio de 2018.

### OFICIO Nº 10/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de **reiterar o ofício 013/2018- GP** ao autor da propositura no sentido de encaminhamento da documentação abaixo elencada, já solicitada, referente ao Projeto de Lei nº 33/2018, a fim de podermos dar andamento ao mesmo.

Conforme artigo 16 da L.C 101/2000:

- I- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano pluriannual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente da C.C.J.R.

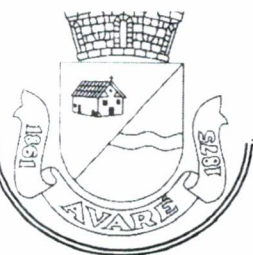
Ao Exmo. Sr.

**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

*Recebido em  
09/05/18*



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 09 de maio de 2018.

Ofício nº 0017/2018 – GP

**CÓPIA**

**Ref.: Projeto de Lei nº 33/2018- que autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências.**

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, reiterar o Ofício 013/2018-GP (anexo) no sentido de solicitar o encaminhamento da documentação abaixo elencada, já solicitada, referente ao Projeto de Lei em epígrafe, a fim de darmos andamento à propositura.

Conforme artigo 16 da LC 101/2000:

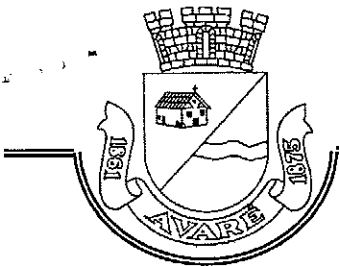
- I- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

  
**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal  
Nesta

  
JULIO CESAR AQUINO  
RG: 46.207.753-0



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 07 de junho de 2018.

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 05/2018

De: Marialva Araujo de Souza Biazon

Para: Letícia F. Santucci

Departamento Jurídico

**Ref.** Projeto de Lei nº 33/2018, que Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Senhora Procuradora,

Venho através desta, encaminhar o Projeto de Lei em epígrafe ao Departamento Jurídico, pois a documentação solicitada via ofícios 013/2018-GP e 017/2018-GP (fls. 09 e 11) não foi enviada. Portanto, requeiro a elaboração de novo parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
J U N T A D A  
Em 14 de junho de 20 18  
Junto a estes autos nºs 14, 17 contendo  
Op. 73/2018 - CMP e documentos  
mlf.  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de Junho de 2018.

Ofício nº 73/2018-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0017/2018-GP que solicita Declaração e Estimativa de Impacto Orçamentário para andamento do Projeto de Lei nº 33/2018, informamos que estamos encaminhando a requerida documentação em anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 14/06/2018

Hora: 14:42

Correspondência Recebida Nº 416/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 73/2018-CM-

Resposta ao Ofício nº 17/2018-GP,

Encaminhamento de documentação

referida em anexo.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaramos para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa para o Projeto de Lei nº 33/2018 visando a implantação do Programa Auxílio Aluguel Social na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Junho de 2018.

  
**Itamar de Araújo**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**Dayane Paes Silva Leite**  
Contadora

  
**Joselyr B. Costa Silvestre**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA.**

**Base legal (arts. 15,16 e 17 da LRF)**

Em atenção ao Projeto de Lei nº 33/2018 visando a implantação do Programa Auxílio Aluguel Social, elaborou-se o impacto orçamentário conforme demonstrativo abaixo:

**I – METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**1 – GASTOS MENSAIS/ANUAIS COM A ALTERAÇÃO – exercício de 2018**

Valor Mensal do Aluguel	Nº de Famílias Beneficiadas	Nº de Meses do Exercício	TOTAL (R\$)
R\$ 450,00	10	6	27.000,00

**2 – RESUMO – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTOS – EXERCÍCIO DE 2019 e 2020.**

Ano	Valor Mensal do Aluguel	Nº de Famílias Beneficiadas	Nº de Meses do Exercício	TOTAL (R\$)
2019	R\$ 450,00	10	12	54.000,00
2020	R\$ 450,00	10	12	54.000,00

**III – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1, DA LRF)**

Declaramos que as despesas para o atendimento ao Projeto de Lei nº 33/2018 visando a implantação do Programa Auxílio Aluguel Social serão compensadas com o aumento da arrecadação de: IPTU, ISS, TAXAS e DÍVIDA ATIVA decorrentes de tributos.

**IV – EFEITOS FINANCEIROS (LRF, art. 17, § 2º):**

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2018 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este Demonstrativo serão compensados por:

- Crescimento real para o exercício de 2019 e 2020, conforme discriminado abaixo e na forma do art. 17, §§ 2º e 3º, da LRF:

17

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS**

**PREVISÃO DO AUMENTO DE RECEITAS DE IMPOSTOS e TAXAS**

RECEITA	2018	2019	2020
<b>IPTU.....</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>21.800.000,00</b>	<b>23.780.000,00</b>
<b>ISS.....</b>	<b>17.223.000,00</b>	<b>18.773.000,00</b>	<b>20.460.000,00</b>

RECEITA	2018	2019	2020
<b>TAXAS.....</b>	<b>6.752.000,00</b>	<b>7.390.000,00</b>	<b>8.080.000,00</b>
<b>OUTROS TRIBUTOS.....</b>	<b>11.901.000,00</b>	<b>12.971.000,00</b>	<b>14.184.000,00</b>

**V – Medidas adotadas pela Administração Municipal para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:**

- \* Revisão da Planta Genérica do Município;
- \* Recadastramento de imóveis sujeitos ao IPTU;
- \* Revisão da estrutura do Setor de ISS, modernizando o planejamento e a fiscalização;
- \* Atualização dos Cadastro dos Prestadores de Serviços – ISS;
- \* Otimização dos serviços administrativos para identificação dos tributos municipais no ato da contratação dos prestadores de serviços;
- \* Modernização do Sistema de Cobrança da Dívida Ativa do Município.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Junho de 2018.

  
**Itamar de Araújo**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

  
**Dayane Paes Silva Leite**  
**Contadora**

  
**Joselyr B. Costa Silvestre**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº **48/2018**.

Projeto de Lei nº **33/2018**.

Autor: **Prefeito Municipal**

***Assunto: “Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.”.***

### P A R E C E R

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal *autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social.*

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

*“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.*

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

O projeto em questão tem como objetivo atender um anseio da vara da infância e Juventude de Avaré, tendo em vista a necessidade do atendimento pelos municípios de famílias de menores acolhidos.

O inc. IV do art. 5º da LOM estabelece que:

Art. 5º (...)

IV – colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos, aos desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados

Nesse sentido também dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica:

Art. 61. Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

(...)

XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, uma vez que atendido o disposto no art. 16 da LRF.

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos alteração.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de junho de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
Procuradora Jurídica

**JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR.**  
Chefe Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 33/2018

Processo nº 48/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 48/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprе relembrar o que traz o caput do artigo 37 da Carta republicana vigente:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

No mesmo sentido, a Constituição estadual em seu artigo 111:

“Art. 111. A Administração Pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O projeto em questão tem a intenção de implantar o programa auxílio aluguel social com o objetivo de atender casos pontuais de atendimento habitacional de emergência correspondente a situação de risco e vulnerabilidade social em relação a famílias de baixa renda residentes no município. Atendendo a um anseio da Vara da Infância e Juventude de Avaré, que em reunião manifestou a necessidade de atendimento de famílias de menores acolhidos a fim de viabilizar a reunião de todos os integrantes do grupo familiar.

O art. 5º, IV da LOM estabelece que:

Art. 5º. É da competência administrativa comum do Município, da União, e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

IV- colaborar no amparo À maternidade, à infância, aos idosos, aos desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;

Neste mesmo sentido, o artigo 61 da referida lei dispõe que:

Art. 61. Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

XXX- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, sugerimos as seguintes alterações.

Emendas de Redação:

Emenda ao §2º do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§2º. Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda total **de** até um salário mínimo nacional vigente;

Emenda ao §5º do artigo 1º, que passa a constar como número ordinal

Art. 1º (...)

§5º (...)

Emenda ao Parágrafo Único do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

**Parágrafo Único.** (...)

Emenda ao artigo 10, que passa a constar como número cardinal

Art. 10. (...)

Emenda ao Parágrafo Único do artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

**Parágrafo Único.** (...)

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 48/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 20 de junho de 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 33/2018**

**Processo nº 48/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

### PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 33/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

PROCESSO Nº 48/2018  
 DESIGNO RELATOR A VEREADORA:  
 MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

S. Sessões, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 33/2018

Processo nº 48/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

**PARECER**

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamos favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei nº 33/2018** em Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.PS.MA.DH. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
 ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
 Presidente

  
 MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
 Vice-Presidente

  
 ADALGISA LOPES WARD  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 48/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 33/2018**

**Processo nº 48/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO


Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos, **RATIFICAMOS** o parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2018.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões. 18 JUN 2018 / 20  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões. 18 JUN 2018 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de Junho de 2018.

Ofício nº 74/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente com o fim de adequação do mesmo para implantação do programa auxílio aluguel social.

Justifica-se o envio da presente Propositura pela necessidade de atender a casos pontuais de atendimento habitacional de emergência correspondente a situação de risco e vulnerabilidade social em relação a famílias de baixa renda, residentes no município, como auxílio por período que auxilie a estruturação financeira familiar e a reorganização de grupo familiar como um todo.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 14/06/2018 Hora: 14:40  
Correspondência Recebida Nº 415/2018  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 74/2018-CM- Projeto de Lei S/N, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 54 /2018**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:**

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da programa auxílio aluguel social, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
<b>ORGÃO</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>08.01.00</b>	<b>Gabinete da Secretaria e Dependências</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>244</b>	<b>Assistência Social Comunitária</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>5005</b>	<b>Habitação de Interesse Social</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2613</b>	<b>Programa Auxílio Aluguel Social</b>	
<b>FONTE</b>	<b>01</b>	<b>Recursos Próprios</b>	
<b>COD.APLICACÃO</b>	<b>510.000</b>	<b>Assistência Social – Geral</b>	
<b>CATECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.48.00</b>	<b>Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física</b>	<b>27.000,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 27.000,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recurso provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	21.00.00	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE	21.03.00	Divisão de Encargos Municipais	
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência	
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência	
PROGRAMA	9999	Reserva de Contingência	
ATIVIDADE	9001	Para Suplementações	
FONTE	01	Recurso Próprio	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Recurso Próprio Geral	
DESPESA	1801		
CAT.ECONÔMICA	9.9.99.99.0 0	Reserva de Contingência	27.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 27.000,00</b>

**Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Junho de 2018.

  
**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 84/2018

Projeto de Lei n.º 59/2018

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 27.000,00-SEMADS)”.**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de***





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

*liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).*

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

**abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

*“- a autorização é dada em lei;*

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

*São, pois, dois atos distintos”.*

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de dotação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 19 de junho de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

**JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR**  
**CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 84/2018**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR:**  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**

S. Sessões, 20 de junho de 2018

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 59/2018**

**Processo nº 84/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 27.000,00- SEMADS).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 59/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 27.000,00- SEMADS), para implantação do programa auxílio aluguel social.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da **anulação de dotação.**

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,  
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,  
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 84/2018  
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 59/2018**

**Processo nº 84/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 27.000,00- SEMADS).

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 59/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 84/2018**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR:**  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**

S. Sessões, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 59/2018**

**Processo nº 84/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 27.000,00- SEMADS).

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

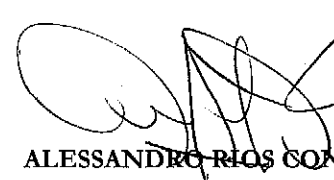
### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 20 de junho de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro